

A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA APLICADA A PROBLEMÁTICA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Hérika Juliana Linhares Maia (*), Maria Aparecida de Souza, Lívia Poliana Santana Cavalcante, Monica Maria Pereira da Silva, Erivaldo Moreira Barbosa.

* Doutoranda em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG. E-mail: herikajuliana@hotmail.com

RESUMO

Em virtude da grande geração de resíduos sólidos pela sociedade, é urgente a implementação de medidas voltadas à realização de uma gestão ambiental eficiente. Neste contexto, o Direito por ser uma ciência que acompanha os fenômenos sociais, não poderia deixar de tratar sobre as questões ambientais. A pesquisa documental, realizada a partir análise de documentos com valor científico bem como das normas jurídicas aplicadas a gestão dos resíduos sólidos, tem como objetivo analisar a legislação ambiental brasileira aplicada à problemática dos resíduos sólidos de 1981 a 2010, identificando seus principais aspectos e inovações. Os resultados mostraram que as principais normas aplicadas à problemática dos resíduos sólidos na atualidade são: Lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente); Lei 9.795/99 (Política Nacional de Educação Ambiental); Lei 11.445/07 (Política Nacional de Saneamento Básico); Lei 10.257/01 (Estatuto das Cidades); Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Estes textos legais deram nova regulamentação à questão dos resíduos sólidos, prevendo a realização dos planos de gestão de resíduos sólidos por todos os entes da federação, a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e entes privados pelos resíduos gerados, bem como a realização pelo setor industrial da logística reversa.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental; Resíduos Sólidos; Gestão Ambiental

INTRODUÇÃO

A grande geração de resíduos sólidos configura-se um dos maiores dilemas da sociedade contemporânea, uma vez que os mesmos são descartados no meio ambiente sem o devido tratamento. A ausência de gerenciamento desses materiais provoca a poluição do solo, ar e dos lençóis freáticos, além de contribuir para proliferação de vetores de várias doenças (RIBEIRO *et al.*, 2011).

Neste sentido, surge o Direito Ambiental, o qual, segundo Barbosa (2007), configura-se por um complexo de normas e princípios com a finalidade de preservar o meio ambiente em suas diferentes formas, ou seja, natural, cultural, construído ou artificial e do trabalho.

Por ser uma ciência que protege os bens jurídicos mais valiosos dos indivíduos tais como a vida, a liberdade, a dignidade da pessoa humana e o meio ambiente, o Direito precisa andar lado a lado com a evolução dos fenômenos sociais. Desta forma, verifica-se a necessidade constante de adequar o ordenamento jurídico, de modo que este atenda a geração de direitos surgidos a partir da perspectiva ecológica no mundo globalizado (CERICATO, 2008).

Tendo em vista que a geração de resíduos sólidos merece grande atenção no cenário jurídico brasileiro, a elaboração deste trabalho teve como base os seguintes questionamentos: qual a legislação aplicada à problemática dos resíduos sólidos no Brasil? A legislação ambiental brasileira tem avançado no sentido de solucionar ou amenizar os problemas causados pela falta de gestão dos resíduos sólidos?

A pesquisa tem como objetivo analisar a legislação ambiental brasileira aplicada à problemática dos resíduos sólidos de 1981 a 2010, identificando seus principais aspectos e inovações.

METODOLOGIA

O presente trabalho trata-se de uma pesquisa documental de dados secundários a qual corresponde aquela realizada a partir de documentos, contemporâneos ou retrospectivos, considerados cientificamente autênticos (SANTOS, 2000). Envolveu a legislação brasileira aplicada à problemática dos resíduos sólidos publicada de 1981 a 2010, artigos publicados em anais de congressos e periódicos indexados de 2008 a 2013. As variáveis estudadas foram: principais

contribuições e inovações da legislação para minimizar os impactos negativos decorrentes da falta de gestão dos resíduos sólidos. Os dados foram analisados tomando por base os princípios da pesquisa qualitativa.

RESULTADOS

A legislação ambiental brasileira é composta por uma variedade de leis, decretos e instrumentos jurídicos que visam à prevenção e a repressão de atos danosos ao meio ambiente. No que tange à problemática dos resíduos sólidos algumas leis ganham destaque tais como: Lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente); Lei 9.795/99 (Política Nacional de Educação Ambiental); Lei 11.445/07 (Política Nacional de Saneamento Básico); Lei 10.257/01 (Estatuto das Cidades); Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Vale salientar, que de acordo com o artigo 5º da Lei 12.305/10 toda legislação supramencionada deve ser aplicada de forma integrada (BRASIL, 2010). Esta característica deve-se a nova postura dada à legislação brasileira após aprovação pelo Congresso Nacional da Política Nacional do Meio Ambiente prevista na Lei 6938/81. Sanchez (2006), entende que a referida lei inaugurou um novo modelo para política ambiental brasileira.

Segundo os incisos I e V do artigo 4º da Lei 6.938/81, a Política Nacional do Meio Ambiente visará à compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico; à difusão de tecnologias de manejo do meio ambiente, à divulgação de dados e informações ambientais e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de preservação da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico (BRASIL, 1981).

Nesta conjuntura, fica evidenciada no texto da lei 6938/81 a busca pelo equilíbrio entre economia, meio ambiente e sociedade, ou seja, a concretização do conceito de desenvolvimento sustentável como solução para as questões socioambientais, dentre estas, a problemática dos resíduos sólidos.

A Lei 12.305/10 é resultado de ampla discussão entre governo, instituições privadas, organizações não governamentais, e sociedade civil, reunindo princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para gestão dos resíduos sólidos no país (RAUBER, 2011). Uma grande inovação desta lei consiste nos planos de gestão dos resíduos sólidos onde todas as unidades da federação, e ainda o setor produtivo, estão obrigados a realizar no sentido de promover o manejo dos resíduos sólidos. Tal fato mostra a preocupação em alertar os entes federativos, bem como o setor produtivo, sobre a necessidade de se programar ações capazes de solucionar os problemas gerados pela má gestão dos resíduos sólidos.

Com o objetivo de facilitar a vida dos catadores de matérias recicláveis a Lei 12.305/10 estabelece como um dos seus instrumentos, o incentivo a criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais recicláveis (BRASIL, 2010). Observa-se que a inclusão social dos catadores de matérias recicláveis é um dos pontos fortes da Lei 12.305/10, pois reconhece estes profissionais como agentes imprescindíveis da gestão dos resíduos sólidos. É por meio deles que grande parte dos produtos descartados pela sociedade retornam à indústria, aquecendo a economia e minimizando os impactos de ordem social e ambiental.

Outra lei que está intimamente relacionada à gestão dos resíduos sólidos é a 11.445/07 a qual instituiu a Política Nacional de Saneamento Básico. De acordo com este corpo legal, o saneamento básico, além de outras vertentes, abrange a limpeza urbana e o manejo dos resíduos sólidos, incluindo atividades de infraestrutura, instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo doméstico e do resíduo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas (BRASIL, 2007).

Desta forma, a gestão dos resíduos sólidos é elencada pela Política Nacional de Saneamento Básico como uma forte aliada para execução dos seus princípios fundamentais. Este entendimento pode ser vislumbrado na redação do Artigo 2º, inciso III, da lei 11.445/07, o qual externa que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base no abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente (BRASIL, 2007).

A constituição Federal de 1988 também elenca alguns dispositivos que tratam das políticas de Saneamento Básico. Em seu artigo 23, IX evidencia a competência comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios de tratarem de ações envolvendo programas que visem à construção de moradia, a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico (BRASIL, 1988). Neste sentido, existe uma rede jurídica que dá suporte à implementação de políticas públicas de saneamento básico em todas as esferas de poderes.

O Estatuto das Cidades disposto na Lei 10.257/01 também deve ser aplicado analogicamente às questões relacionadas aos resíduos sólidos, pois estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental (BRASIL, 2001). Estabelece que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2001).

Ante os dispositivos citados, percebe-se que a forma correta de uso e ocupação do solo, pode auxiliar na implementação de estratégias que propiciem a melhoria da qualidade ambiental, como por exemplo, a delimitação de áreas adequadas para a construção de aterros sanitários, parques industriais e áreas destinadas à moradia.

A Lei 9795/99, a qual instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, é outro preceito jurídico que merece destaque dentro do corpo legislativo ambiental brasileiro. De acordo com o artigo 1º entende-se por Educação Ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (BRASIL, 1999).

A Educação Ambiental corresponde a um dos instrumentos da gestão ambiental. Por meio dela é possível transformar pensamentos, hábitos e comportamentos em prol da melhoria da qualidade ambiental e, conseqüentemente, da qualidade de vida. Ela tem o poder de mudar a percepção dos indivíduos em relação ao meio em que vivem, mostrando a intrínseca relação entre o ser humano e a natureza.

Nesta conjuntura, Vilar *et al.* (2008) externa que a Educação Ambiental desponta como arma na defesa do meio natural e ajuda a aproximar o ser humano da natureza, garantindo um futuro com mais qualidade de vida para todos, por despertar a responsabilidade dos indivíduos em relação ao meio ambiente em que vivem.

Lef (2001) acredita que apenas aplicando a Educação Ambiental de forma transversal e interdisciplinar será possível construir o conhecimento necessário às soluções da complexidade da temática ambiental contemporânea, porque os esboços ambientais estendem-se além das fronteiras disciplinares. Essa complexidade necessita do conhecimento prático e teórico em diversas áreas, o diálogo entre as variadas disciplinas científicas.

Por fim, não se pode deixar de mencionar o Artigo 225 previsto na Constituição Federal, lei maior do ordenamento jurídico brasileiro, determinando que todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Ante ao exposto, não restam dúvidas que a lei é um instrumento fundamental para o respeito ao meio ambiente, mas deve necessariamente ser democratizada para ser cumprida. Cericato (2008) entende que compete a sociedade civil zelar pelo seu efetivo cumprimento, protegendo os recursos naturais para as presentes e futuras gerações, objetivando o desenvolvimento sustentável.

CONCLUSÕES

Constatou-se no decorrer deste trabalho que as principais normas aplicadas à problemática dos resíduos sólidos na atualidade são: Lei 6.938/81 (Política Nacional de Meio Ambiente); Lei 9.795/99 (Política Nacional de Educação Ambiental); Lei 11.445/07 (Política Nacional de Saneamento Básico); Lei 10.257/01 (Estatuto das Cidades); Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Estes dispositivos legais quando aplicados de forma integrada constituem um importante instrumento para concretização da gestão dos resíduos sólidos.

Estes textos deram nova regulamentação a questão dos resíduos sólidos, prevendo a realização dos planos de gestão de resíduos sólidos por todos os entes da federação, a inclusão social dos catadores de materiais recicláveis, a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e entes privados pelos resíduos gerados, bem como a realização pelo setor industrial da logística reversa.

O surgimento da legislação supramencionada demonstra que o Direito Ambiental brasileiro tem andado a passos largos, sendo considerado modelo para outros países. A busca pelo desenvolvimento sustentável, consubstanciada na busca pela harmonia entre o meio econômico, social e ambiental é característica marcante da legislação ambiental brasileira. Contudo, vale mencionar que a materialização do Direito não depende apenas da edição dos textos normativos, mas também da participação popular e de vontade política.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BARBOSA, E.M. Introdução ao Direito Ambiental. Campina Grande – PB: EDUEFCG, 2007.
2. BRASIL. Constituição Federal. Brasília – DF, 1988.
3. _____. Estatuto das Cidades, Lei 10.257. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jul. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso em: 23 out. 2012.
4. _____. Política Nacional de Educação Ambiental, Lei 9795. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 27 abr. 1999. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm> Acesso em: 15 jan. 2012.
5. _____. Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2 ago. 2010. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/.../lei/112305.htm> Acesso em: 22 jan. 2012.
6. _____. Política Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 jan. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/11445.htm> Acesso em 17 jan. 2012.
7. _____. Política Nacional do Meio Ambiente, Lei 6.938. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 31 Ago. 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm> Acesso em 15 jan. 2012.
8. CERICATO, E. W. Direito Ambiental como meio de construção da cidadania. OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Florianópolis, 01 fev. 2008. Disponível em: <http://tmp.oab-sc.org.br/oab_site/upload/edna22306.pdf> Acesso em: 01 out. 2012.
9. LEF, E. Saber ambiental: Sustentabilidade, racionalidade, complexidade e poder. Petrópolis: Vozes, 2001.
10. RAUBER, M. E. 2011. Apontamentos sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305, de 02/08/2010. Revista Eletrônica Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental. v.4. n. 4, Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs2.2.2/index.php/reget/article/view/3893/2266>> Acesso em: 24 nov. 2012.
11. RIBEIRO, L. A.; SILVA, M.M.P.; LEITE, V. D.; SILVA, H. Educação Ambiental como instrumento de organização de catadores de materiais recicláveis na Comunidade Nossa Senhora Aparecida, Campina Grande – PB. Revista de Biologia e Farmácia, v. 5, n. 2, 2011.
12. SANCHEZ, L. E. Avaliação de impacto ambiental. São Paulo: Oficina de Textos, 2006.
13. SANTOS, Antonio Raimundo dos. Metodologia Científica: a construção do conhecimento. 3. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
14. VILLAR, L. M.; ALMEIDA, A. J.; LIMA, M. C. A.; ALMEIDA, J. L. V.; BOECHAT, L. F.; PAULA, V. S. A percepção ambiental entre os habitantes da região noroeste do estado do Rio de Janeiro. Escola Anna Nery, v. 12, 2008.